

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIA DA MÃO (SBCM)**

**TÍTULO I
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (CEC)**

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Educação Continuada (CEC) é uma comissão permanente da Associação Brasileira de Cirurgia da Mão (SBCM), conforme o **artigo 14º** do Estatuto Social da SBCM.

Parágrafo único - Este Regimento Interno regula o funcionamento da CEC, conforme o **artigo 9º** do Regimento Geral da SBCM.

Artigo 2º - A CEC será composta por 5 (cinco) membros, de forma que no mínimo 1 (um) seja renovado a cada ano.

Parágrafo 1º - Os membros serão indicados pelo presidente da SBCM e referendados pelo Conselho Executivo (CE).

Parágrafo 2º - Os membros deverão ser oriundos do quadro de Membros Titulares da SBCM.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros terá duração máxima de 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - Caberá à CEC eleger um Presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo único - A investidura dos eleitos nos respectivos cargos só se dará se referendada pelo CE.

CAPÍTULO II – FINALIDADES

SEÇÃO I – Das Atribuições da CEC

Artigo 4º - Caberá à CEC:

I – Assessorar a Diretoria da SBCM em todos os assuntos referentes à Educação Continuada dos cirurgiões de mão brasileiros.

II – Receber, estudar e opinar sobre todas as questões pertinentes à Educação Continuada em Cirurgia da Mão que lhe forem encaminhadas.

III – Organizar, planejar e fazer publicar o calendário dos eventos científicos em Cirurgia da Mão promovidos pela SBCM e suas Regionais.

IV – Assessorar na organização e elaboração do programa científico do Congresso Brasileiro de Cirurgia da Mão.

V – Estimular e assessorar as Regionais da SBCM na organização de cursos em Cirurgia da Mão.

VI – Colaborar com a produção científica em Cirurgia da Mão.

VII – Coordenar publicações como monografias, livros e outros meios de divulgação, visando a atualização de condutas e informações.

SEÇÃO II – Das Atribuições do Presidente e do Secretário Executivo da CEC

Artigo 5º - São atribuições do Presidente da CEC:

I – Representar a CEC junto à Diretoria e ao CE.

II – Convocar e presidir as reuniões da CEC e as reuniões com os Diretores das Regionais da SBCM, quando o assunto for relacionado com as suas atribuições.

III – Cobrar dos Diretores das Regionais da SBCM as reuniões científicas de suas regiões e o devido trâmite para o cadastro junto à Comissão Nacional de Acreditação (CNA) da Associação Médica Brasileira (AMB).

IV – Apresentar relatório anual de atividades da CEC ao CE da SBCM.

V – Receber, discutir com os demais membros e assinar as correspondências da CEC.

Artigo 6º - São atribuições do Secretário da CEC:

I – Substituir o Presidente da CEC em seus impedimentos.

II – Organizar a secretaria e os arquivos da CEC e qualquer atividade necessária para o seu bom desempenho. III – Manter e responsabilizar-se pelo livro de atas da CEC, onde será lavrado resumo de suas reuniões.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - A CEC se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, em datas a serem determinadas pela Secretaria da SBCM.

Artigo 8º - A CEC se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, para o exato cumprimento de suas funções, mediante convocação prévia de seus membros, feita por seu Presidente ou, se impedido, por seu Secretário Executivo.

Artigo 9º - A CEC se reunirá pelo menos uma vez ao ano com os Diretores das Regionais da SBCM, durante o Congresso Brasileiro de Cirurgia da Mão. Nesta reunião os presidentes das regionais deverão fazer um resumo de suas atividades à frente da regional e entregar à CEC a programação dos cursos do ano.

Artigo 10 - A CEC deverá manter um livro de atas, onde lavrará um resumo de suas reuniões.

Artigo 11 - A CEC deverá enviar relatório anual de suas atividades à Diretoria da SBCM, em tempo hábil a ser incluído na pauta da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - EVENTOS E PRÊMIOS CIENTÍFICOS

SEÇÃO I – Do Apoio a Eventos Não Oficiais

Artigo 12 - O evento científico não oficial que pretenda o apoio da SBCM, deverá possuir prévio cadastro na CNA da AMB.

Parágrafo 1º - Cabe ao organizador do evento proceder ao cadastro deste junto à CNA, no prazo máximo de 3 (três) meses anteriores à data de realização do evento.

Parágrafo 2º - O organizador do evento deve encaminhar à CEC o programa do evento e quaisquer outros documentos solicitados.

Parágrafo 3º - Só serão aprovados eventos em que os organizadores forem Membros Titulares da SBCM.

Subseção I – Da Utilização Indevida da Logomarca e/ ou do Nome da SBCM

Artigo 13 - Caso qualquer evento use a logomarca e/ ou o nome da SBCM sem a aprovação da CEC, o nome do(s) organizador(es) será(ão) enviado(s) à Diretoria da SBCM para apuração de responsabilidade e tomada das providências cabíveis.

SEÇÃO II – Das Atribuições da CEC em Eventos com Premiação pela SBCM

Artigo 14 - Caberá à CEC participar da avaliação dos trabalhos científicos que concorram a prêmios da SBCM.

Parágrafo único - A aceitação do trabalho dependerá da participação neste de pelo menos 1 (um) Membro Titular da SBCM; sendo a este Membro conferida a entrega de eventual premiação.

Artigo 15 - Caberá à CEC normatizar, junto com o presidente do Congresso Brasileiro de Cirurgia da Mão, os critérios de avaliação dos trabalhos científicos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - Este regimento poderá ser reformado no seu todo ou em parte pelo Conselho Executivo (CE) da SBCM.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela CEC *ad-referendum* do Conselho Executivo.

Artigo 18 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Executivo.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2011.